LEI Nº 5315, de 16 de Junho de 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 21º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 3.645, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI::

Art. 1º - O artigo 6º artigo da Lei Municipal nº 3645, de 30 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Os recursos financeiros serão liberados, mediante depósito em dinheiro no primeiro dia útil do mês correspondente à liberação de parcela, direto na conta corrente indicada pela Unidade Executora, devendo sua utilização se realizar mediante cheques, em nome dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, salvo nos casos de prestação de serviços essenciais (água, luz e telefone) e na conta bancária específica e exclusiva onde os recursos foram depositado ou outro meio eletrônico que vier a ser instituído".

Art. 2º - O artigo 21º da Lei Municipal nº 3645, de 30 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, o previsto na Lei Municipal nº 2.346/95(dispõe sobre o regime de adiantamento); no que não dispuser em contrário; ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, por Decreto".

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições expressas na Lei Municipal nº 3.645, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de junhoar 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra.